



**LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015,
DE 18 DE JUNHO DE 2015**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA CRUZ/PE
(2015-2025)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE (2015-2025)

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES FORMULADORES

GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal

HERCILIO HENRIQUE DE LIMA
Vice- prefeito

MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES SILVA
Secretária de Educação

EDJANE DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ALTIERE CAVASSANO GALVÃO
Coordenador(a) para elaboração do PME

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Assessor Técnico Municipal

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME

Altierre Cavassano Galvão

Claudjane Maria Granja Rodrigues

Conceição de Maria Araújo Guimarães

Dvanete Nunes Barros

Edjane dos Santos Silva

Elaine Ferreira Cupertino de Aquino

Joseane Aquino Ferreira Castro

Junis Maciel Souza Lima

Lourisvânia Amaral de Lima Alencar

Maria Betânia Coelho Soares de Souza



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



Maria das Graças de Menezes Silva

Maria do Socorro Tavares Lins

Maria Nazareth Guimarães

Sandra de Loma Souza Ribeiro Ribeiro

Willma Pereira Barbosa Siqueira

ELABORAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

COLABORADORES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Câmara Municipal de Santa Cruz – PE

Procuradoria da República(Convidada)

Ministério Público Federal – Polo Salgueiro/Ouricuri

Juízo de Direito da Comarca de Ouricuri (Convidado)

Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri (convidada)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz –STR

Representante dos Pais de Alunos

Representante dos Professores da Rede Municipal de Educação

**Representante dos Gestores das Escolas Municipais e Estadual, sediada no
Município**

Gerencia Regional de Educação – GRE Sertão do Araripe (convidada)

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME
PERNAMBUCO**

Autarquia Educacional do Araripe – AEDA (convidada)

Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA (convidada)

Faculdade de Ciências sociais do Araripe – FACISA (convidada)

Faculdade de Ciências Agrárias do Araripe - FACIAGRA

Universidade de Pernambuco – UPE, Campus Petrolina

Instituto Federal de Educação Tecnológica – IF Ouricuri

Outros órgãos e autoridades sediadas na Região, adrede a Santa Cruz.

**Demais representantes da sociedade civil que compuseram a II Conferencia
Municipal de Educação.**

Santa Cruz, 08 de junho de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874-8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



“...à medida que avançamos para a terra desconhecida do amanhã, é melhor ter um mapa geral incompleto, sujeito a revisões e correções, do que não ter mapa algum”.

Alvim Toffler
As Mudanças do Poder

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	06
2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO	07
2.1 Informações Gerais do Município	07
2.1.1 Histórico	07
2.1.2 Formação Administrativa	08
2.1.3 Alterações Toponímicas Distritais	09
2.1.4 Gentílico	09
2.1.5 Características Fisiográficas	09
2.1.6 Aspecto Populacional	09
2.1.7 Aspectos Sócio-econômicos	10
2.2 Estrutura da Educação do Município	12
2.2.1 Matrícula inicial por etapa de ensino.....	13
2.2.2 Qualidade da Educação Básica/IDEB.....	14
2.2.3 Formação docente e valorização profissional	15
3 LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015.....	17 a 20
4 METAS DO PME	21 a 52
4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	53
5 REFERENCIAS.....	54

1 APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de fazer uma projeção do que o Município quer para a educação nos próximos 10(dez) anos é que, nós, comunidade santacruzense, buscamos alinhar o documento do Plano Municipal de Educação de Santa Cruz ao Plano Nacional de Educação - PNE (2015 - 2025), traçando metas e estratégias, as quais tratam do conjunto das ações educacionais no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

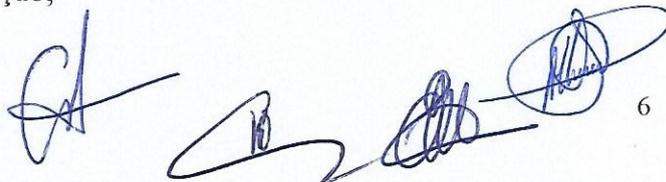
O presente documento que ora apresentamos, foi coordenado, elaborado e construído pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, educadores, comunidade escolar e pelos diversos segmentos que compõem a sociedade civil e eclesiais de Santa Cruz.

Este Plano se apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, com suas proposições político- pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela população santacruzense e, cuja elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu artigo 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Para a elaboração do PME foi realizado um diagnóstico da situação social e educacional do Município e contou com o apoio de diversas entidades e profissionais, tornando-se um documento de construção coletiva e participativa o que reitera o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com resultados positivos das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino em Santa Cruz.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;



6

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. - valorização dos profissionais da educação;

X - *promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.*

Desejamos, pois, que este Plano seja evidenciado na prática e se transforme em ações concretas e articuladas para melhoria da educação do município de Santa Cruz/PE.

2. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

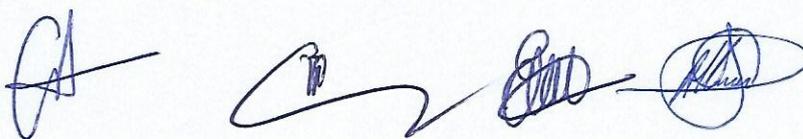
2.1 Informações Gerais do Município

2.1.1 Histórico

Em 1829, passando por Santa Cruz, dois frades capuchinhos que andavam em peregrinação, pregando o catolicismo, um deles foi acometido por uma febre e, por esse motivo, se abrigaram embaixo de um pé de juazeiro (árvore, característica da região) que existia defronte a uma viela que, hoje sai para o Posto Saron, na BR. Nesse local, permaneceram mais ou menos um mês. Durante essa permanência, algumas famílias que ali habitavam em plena caatinga iam visitá-los. Nessas visitas eram praticados atos religiosos, tais como: missas, confissões e orações.

Ao se despedirem, deixaram nesse mesmo local uma grande cruz de madeira forte a qual seria a protetora dos moradores daquela localidade (chamada de Gentil), um rico fazendeiro chamado José Correia, dono de muitas terras e escravos, portanto, um Senhor de Engenho que morava em um enorme casarão com seus filhos...

Após algum tempo que os frades deixaram o lugar, alguns vaqueiros que trabalhavam para José Correia, procurando gado pela caatinga deserta, passavam próximos ao antigo abrigo dos capuchinhos e avistaram a grande Cruz de madeira. Um dos vaqueiros (Saturnino) antes de levar a cruz para o patrão contou o que tinha visto, o patrão, então, lhes ordenou que



pegassem a cruz e a trouxessem à capela da fazenda. Este acontecimento ocorreu no dia 03 de maio de 1829.

Muitas pessoas doentes acreditaram no milagre da Cruz e começaram a fazer promessas (para ficar curadas de alguma enfermidade, pedidos de bênçãos e outros). Surgiu, assim, algumas casas, onde foi se formando uma comunidade, a qual já iniciou com atos religiosos à Venerada Santa Cruz. Sempre houve festas grandiosas, em maio, nos dias 1, 2 e 3 (barraquinhas de comidas típicas e bebidas, bingos, danças). Como, também, em setembro, quando se festeja no dia 13, havia festejos à Nossa Senhora de Fátima, cujas arrecadações, serviram para a construção do Açude da Venerada, próximo à Vila.

2.1.2 Formação Administrativa:

A vila, passou a ser distrito de Ouricuri-PE, foi criado com a denominação de Santa Cruz, pela Lei Municipal nº 51, de 23-01-1915.

Em divisão administrativa, referente ao ano de 1933, o distrito de Santa Cruz, permanece no município de Ouricuri.

Pelo decret- lei estadual nº 92, de 31-03-1938, o distrito de Santa Cruz passa a denominar-se Vera Cruz.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Vera Cruz ex-Santa Cruz, permanece no município de Ouricuri.

Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943, o distrito de Vera Cruz passou a denominar-se Cruz de Malta.

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o distrito de Cruz de Malta, figura no município de Ouricuri, assim, permanecendo em divisão territorial datada de 17-01-1991.

Elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz, pela Le Estadual nº 10623, 10-01-1991, desmembrado de Ouricuri, sede do antigo distrito de Santa Cruz. Constituído do distrito- sede, instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o Município é constituído do distrito sede, permanecendo em divisão territorial datada de 2005.



2.1.3 Alterações Toponímicas Distritais:

Santa Cruz para Vera Cruz, alterado pelo decreto-lei estadual nº 92, de 31-03-1938. Vera Cruz para Cruz de Malta, alterado pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943. Cruz de Malta para Santa Cruz, alterado pela Lei Estadual nº 10623, de 01-10-1991.

2.1.4 Gentílico: Santacruzense.

2.1.5 Características Fisiográficas

Localização: localiza-se na mesorregião do Sertão do Araripe pernambucano, Estado de Pernambuco, Região Nordeste do Brasil.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 08°14'24" sul e longitude 40°20'05" oeste.

Distância em relação à Capital do Estado: 674 km.

Municípios limítrofes: Ouricuri/PE (Norte); Lagoa Grande/PE (Sul); Santa Maria da Boa Vista/PE e Parnamirim/PE (Leste) e Dormentes e Santa Filomena (Oeste).

Área: 1.255,936 km².

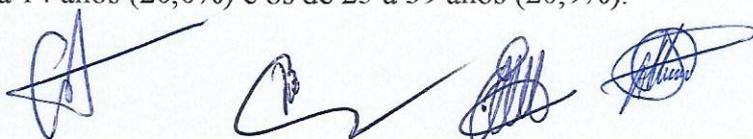
Altitude média: 515 metros

Clima: Semiárido.

Bioma: Caatinga.

2.1.6 Aspectos Populacionais

Segundo o censo 2010, do IBGE, Santa Cruz possuía uma população de 13 594 habitantes, com uma densidade demográfica de 10,82 e uma projeção para a população em 2014 de 14.367 habitantes, tendo uma taxa de crescimento de 1,88% em relação ao censo de 2000. A maior parte da população reside na área rural, sendo 9 140 habitantes, e na zona urbana apenas 4 447 habitantes. Considerando a população, por faixa etária e gênero, podemos dizer que há mais homens do que mulheres, 6 810 e 6 784 respectivamente, e os grupos com mais representantes são os de 6 a 14 anos (20,0%) e os de 25 a 39 anos (20,9%).

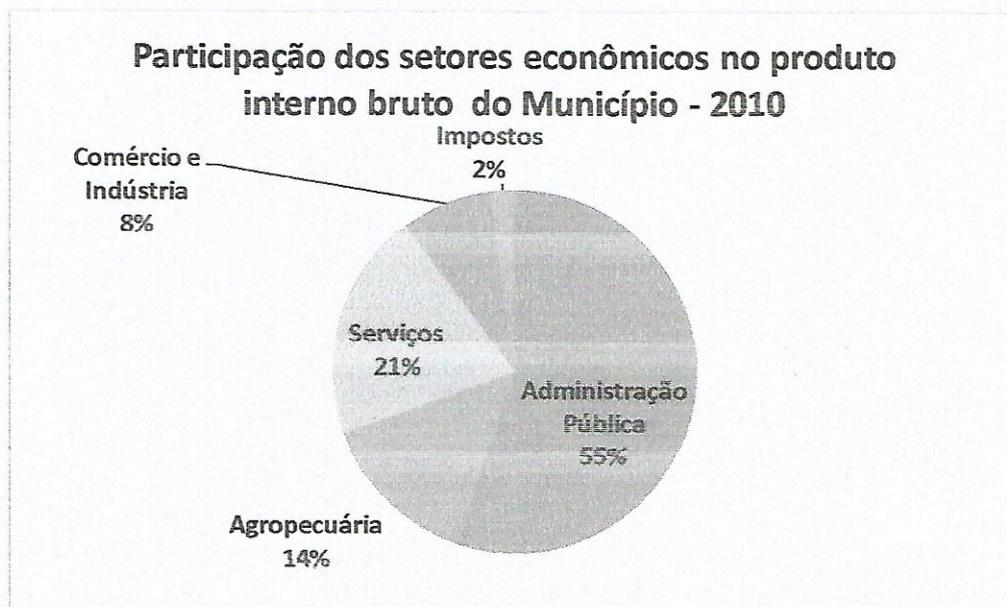


População (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2010	364	164	827	255	594	794	1.449	4.447
Rural	2010	673	391	1.893	552	1.090	1.220	3.328	9.147
Total	2010	1.037	555	2.720	807	1.684	2.014	4.777	13.594

(Fonte: IBGE - Censo 2010)

2.1.7 Aspectos Socioeconômicos

Santa Cruz detém um PIB de R\$ 53,8 milhões com um crescimento de 103,1% nos últimos cinco anos (IBGE, 2010).

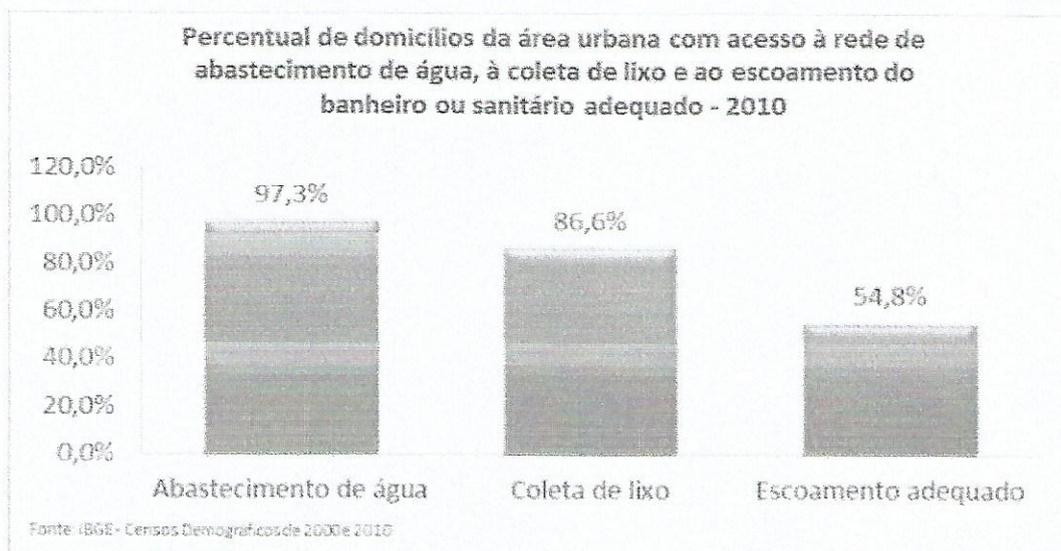


Como podemos perceber no gráfico os principais setores da economia municipal são a administração pública, os serviços e a agropecuária.

A taxa de desemprego era de 9,1% e as principais fontes de emprego eram as de trabalhadores para produção própria, empregados sem carteira de trabalho assinada e os autônomos.

O Município tinha 4 736 pessoas em situação de extrema pobreza, ou seja 34,8% da população, sendo que destes 86,3% estavam na área rural.

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do Município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural**, a coleta de lixo atendia 54,6% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso, nessa área, estava em 9,5% dos domicílios particulares permanentes e 22,5% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:



O IDHM do Município é de 0,549, ocupando apenas o 5209º lugar no ranking - Brasil. (Fonte: PNUD 2013)

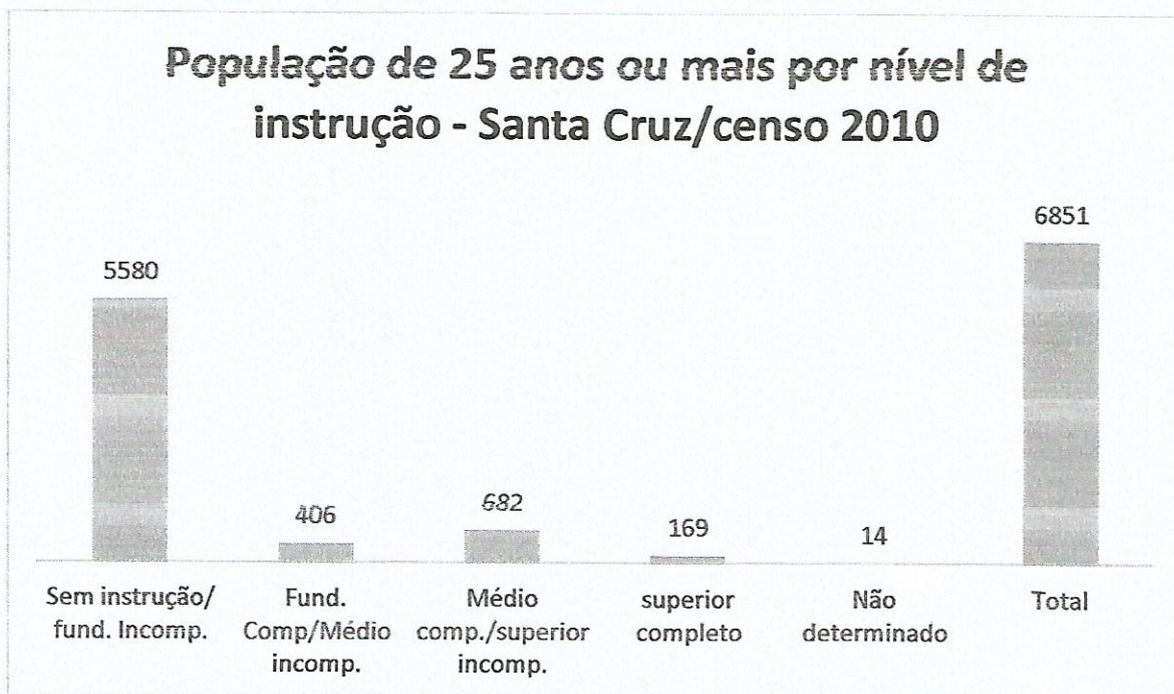
POSIÇÃO	IDHM	IDHM RENDA	IDHM LONGEVIDADE	IDHM EDUCAÇÃO
5 209º	0,549	0,522	0,722	0,438

2.2 Estrutura da Educação no Município

O sistema de ensino do município de Santa Cruz/PE, atualmente, é composto por 24(vinte e quatro) escolas, sendo 01(uma) estadual e 23(vinte e três) municipais. Duas delas oferecem apenas educação infantil, uma oferece o ensino médio e EJA e as demais oferecem ensino fundamental, infantil e EJA de acordo com a demanda.

Para o nível superior Santa Cruz conta com cursos presenciais oferecidos por extensões de faculdades ou a distância (on-line), além de busca de cursos por habitantes em outros municípios da Região.

A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais teve uma redução em relação ao censo de 2000, que era de 46,2% e em 2010 chegou a 32,5%. Ainda é uma taxa bastante elevada, cabendo ao Município desenvolver estratégias para melhorar esse índice.



Fonte: IBGE - Censo 2010

Percebemos através deste gráfico que o nível de instrução da população santacruzense ainda está muito abaixo do ideal, cabendo uma preocupação especial na implantação de cursos de educação de jovens e adultos - EJA e incentivo ao retorno deste público as escolas e aos cursos de graduação.



2.2.1 Matrícula Inicial por Etapa de Ensino

ANO	Creche	Pré-escola	Fundamental Anos iniciais	Fundamental Anos finais	Ensino Médio	EJA
2013	178	457	1 506	1 203	629	433
2014	139	444	1 441	1 027	460	387

Fonte: INEP

Observando a tabela acima, podemos perceber que o número de matrículas de crianças na creche é bem inferior ao total de habitantes nessa faixa etária e isso se deve ao fato de as mulheres não trabalharem fora do domicílio, além de que, pela cidade ser de pequeno porte as mães preferem contar com a ajuda de parentes e vizinhos para cuidarem das suas crianças. Já na pré-escola e no ensino fundamental a negligência da família e/ou outras questões de estrutura (distância da escola) podem ter ocasionado o afastamento dos alunos. No caso do ensino médio, a falta de expectativa de vida, a necessidade do trabalho e gravidez na adolescência ocasionam o abandono escolar. Outro fator importante a se verificar é a diminuição da matrícula em todas as etapas de ensino, causado pela migração de famílias para outros polos devido a problemas econômicos ocasionados, principalmente, pela seca, já que o Município é essencialmente rural.

No que diz respeito a educação inclusiva, a rede municipal de ensino atende a 52 estudantes, sendo 50 no ensino fundamental e dois na educação infantil, representando um total de 89,2% da população em idade escolar.

O acesso a universidade também é um desafio para a população de Santa Cruz, tendo em vista que a oferta ainda é muito pequena, principalmente ao ensino gratuito. Nesta perspectiva o Município deverá buscar parcerias com as IES - Instituições de Ensino Superior, para que possa facilitar o acesso tanto geográfico como financeiro para a população.

Curso	Público	Privada	Total
Graduação	26	126	152
Especialização	05	14	19
Total			171

Fonte: IBGE - Censo 2010



2.2.2 Qualidade da Educação Básica/IDEB

Metas Projetadas					
Etapas	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos finais	3,2	3,9	4,2	4,5	4,7
Ensino Médio	3,8	3,9	4,4	4,6	4,9

As metas projetadas para 2013 foram alcançadas tanto nos anos iniciais quanto no ensino médio, ficando apenas o fundamental - anos finais - abaixo do esperado. Ainda há muito o que fazer para que possamos atingir a meta estipulada para 2021 e oferecer uma educação de qualidade, mas entendemos que estamos no caminho certo.

Taxa de aprovação por etapa da Educação Básica			
Ano	Anos iniciais	Anos finais	Médio
2011	86,0	75,5	86,7
2012	88,5	78,4	85,0
2013	88,1	74,8	94,2
2014	86,7	72,8	91,8

Fonte: INEP.

Taxa de Distorção Idade/Série													
Ano	Anos iniciais					Anos finais					Ensino médio		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	
2011	3	3	35	29	51	48	47	45	42	58	41	75	
2012	2	3	26	28	36	57	49	42	41	65	37	64	
2013	1	2	23	20	33	47	54	37	37	34	28	55	

Fonte: INEP



Analisando as duas tabelas acima, percebemos que a taxa de aprovação ainda é muito baixa e que esses resultados além de comprometer o IDEB também contribuem para que a taxa de distorção seja elevada.

2.2.3 Formação docente e valorização profissional

Para assegurar uma educação de qualidade é necessário que nos preocupemos com a formação e valorização dos nossos profissionais e com a otimização da aplicação dos recursos destinados a educação.

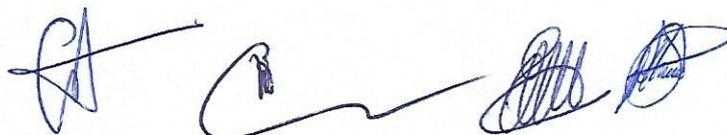
Em Santa Cruz-PE, a formação docente vem se concretizando a partir de parcerias com instituições de ensino superior, que ministram cursos de graduação e pós-graduação, além de mestrados oferecidos na região do Araripe, por isso hoje cerca de

75% dos nossos professores já estão graduados e/ou pós-graduados. Precisamos, ainda, continuar com essas parcerias e buscar novos cursos para que possamos estar capacitando os professores que ainda não cursaram o ensino superior e incentivando a formação de novos profissionais para atender a demanda educacional do nosso município.

Formação dos professores da rede municipal de educação		
Total de professores	Nível Médio	Ensino Superior/Especialização
330	82	248

Fonte: INEP

Nosso Município é extremamente dependente das receitas oriundas das transferências constitucionais, portanto, para que possamos promover a qualidade e a quantidade na educação municipal é necessário que se faça uma gestão correta e precisa dos recursos. O fortalecimento do regime de colaboração é fundamental para que possamos diminuir as desigualdades sociais e educacionais obtidas ao longo da história por negligência das autoridades, especialmente no período anterior à emancipação, e, para tanto, os recursos e projetos disponibilizados pelo PAR - Plano de Ações Articuladas, devidamente carregado para o Município pelos seus sucessivos gestores, tem sido fundamentais para a melhoria da estrutura educacional municipal.



Ação	Valor		
	2014	2013	2012
FUNDEB/complemento	1.432.243,30	878.242,71	-
Caminho da Escola	489.000,00	-	-
PNAE	315.900,00	334.508,00	300.540,00
PNATE	224.306,04	327.451,03	328.276,19
Infraestrutura para a Educação Básica	193.276,96	86.510,53	1.312.609,00
PDDE	189.207,39	423.313,76	493.131,60
Estruturas Esportivas Escolares	43.232,50	86.465,01	391.954,59
PROMED	-	438.123,64	608.751,00
			527.933,56
Total	2.887.166,19	2.574.614,68	3.963.195,94

Fonte: Portal da transparência

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO	
ANO	VALOR
2012	8.685.485,62
2013	9.183.157,34
2014	9.976.586,32

Fonte: Portal da transparência.

A valorização dos professores tem demonstrando grandes avanços após a implantação da lei do piso salarial dos professores, que resultou em um salto de qualidade de vida para estes profissionais, mas ainda temos que avançar, diminuindo a diferença salarial entre os profissionais da educação e os demais profissionais com o mesmo grau de formação acadêmica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: Institui o Plano Municipal Decenal de Educação de Santa Cruz-PE e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço Saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Instituído o Plano Municipal Decenal de Educação - PME, de Santa Cruz-PE., com vigência por 10(dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, na forma do ANEXO que a integra, constituído por 17(dezessete)metas e respectivas estratégias de atendimento, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 201 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do PME para o município de Santa Cruz – PE., a serem cumpridas pelo Município, devidamente monitorado pelas as instancias que o instituiu:

I - erradicar o analfabetismo;

II – universalizar o atendimento escolar para todos os níveis e modalidades de ensino de competência do Município;

III – superar as desigualdades educacionais com relação ao binômio cidade-campo, com ênfase na fomentação de uma educação equânime, de forma a erradicar todas as formas de discriminação entre os cidadãos;

IV – melhorar a qualidade da educação ofertada no Município e, por extensão, a qualidade de vida da sua população;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores éticos em que se fundamentam os seus cidadãos;

VI - formular diretrizes e estratégias para sanar o descumprimento de metas pelo Poder Público Municipal;

VII - promoção e ênfase no princípio democrático na gestão da educação pública municipal;

VIII – promoção humanística e inserção científica, cultural e tecnológica do Município no concerto dos municípios pernambucanos e brasileiros;

IX – estabelecimento de metas de aplicação de recursos na educação pública municipal, em consonância com o que estabelece o PNE, de formas a cumprir as metas preconizadas no Plano Nacional, que entre outras diretrizes, estabelece proporção do Produto Interno Bruto – PIB, como base para o financiamento da educação no País;

X - valorizar os profissionais da educação em todos os níveis;

XI - promoção e ênfase no respeito aos princípios dos direitos humanos, à diversidade da sua população, bem assim à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas prevista no Anexo desta Lei serão cumpridas nos seus prazos de vigências, desde que esses prazos não contrariem as metas preconizadas no PNE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br

P. M. S. C - PE

Lei nº 1.021/2015

Sancionado

Em 18/06/2015

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Art. 4º O atendimento das metas previstas no Anexo deste Plano Municipal de Educação tomará como referencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico decenal e quinquenal, bem assim os censos nacionais da educação básica, este divulgados anualmente pelo Ministério da Educação para todo o Brasil.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá articular-se junto à Secretaria Estadual de Educação, a fim de subsidiar-se com informações necessárias para a mensuração do atendimento das metas preconizadas neste PME.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento das suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, entidades de controle externo e seguimento da sociedade civil, que tomaram parte e colaboraram na elaboração da proposta do PME durante a realização da II Conferencia Municipal de Educação, sob a supervisão superior do Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instancias referidas no caput deste artigo, monitorar e divulgar os resultados do cumprimento das metas prevista no Anexo deste PME.

§ 2º A cada 2(dois) anos da vigência do presente PME, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento ao atendimento das metas, confrontará a evolução na execução dessas metas com os números levantados pelo INEP e publicados pelo Ministério da Educação a nível nacional.

§ 3º A meta progressiva do investimento público na educação será avaliada a intervalo de 4(quatro) anos de vigência do PME, cuja meta poderá ser alterada por meio de lei municipal, a fim de atender as necessidades financeiras de cumprimento das demais metas do PME.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do artigo 214, da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá, a cada 4(quatro) anos, antecedendo às Conferencias Estadual e Nacional de Educação, a sua Conferencia Municipal de Educação, devidamente articulado com o Fórum Municipal de Educação, a fim de monitorar e avaliar o cumprimento das metas do PME, cujos resultados serão encaminhados às Conferencias Estadual e Nacional de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, terá entre outras atribuições:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



- I - acompanhar a execução do PME;
- II – coordenar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, as futuras conferências municipais de educação;

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os outros entes governamentais, objetivando o alcance das metas preconizadas no PME;

§ 2º Os gestores municipais da educação serão os responsáveis diretos pela execução e cumprimento das metas previstas no PME;

§ 3º As estratégias definidas no Anexo dessa Lei não elidem a adoção de medidas adicionais de âmbito local e jurídicas que formalizem a cooperação entre os entes federados de cooperação recíproca.

§ 4º O sistema municipal de educação, devidamente articulado com os demais sistemas dos entes federados, criará mecanismo para o acompanhamento das metas previstas neste PME.

§ 5º Haverá regime de colaboração do Município com os demais entes federativos para implementação das modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios ou diferenças étnico educacionais e o desenvolvimento de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade.

§ 6º O Município será parceiro da instância a ser criada pela União, conforme prevista no parágrafo quinto do artigo 7º do PNE, como instância permanente de negociação e cooperação.

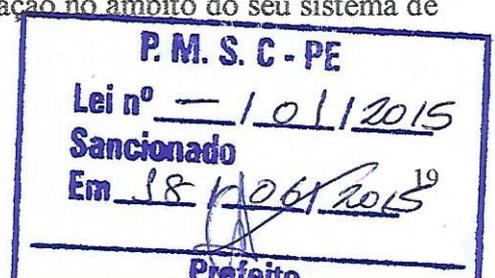
§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município dar-se-á através da instituição de instância permanente de cooperação e termos de pactuação ou parcerias.

§ 8º O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á, inclusive, mediante a pactuação de arranjos de desenvolvimento educacional e intermunicipal.

Art. 8º O Município, em consonância com o Estado e a União, deverá aprovar lei instituindo o seu sistema municipal de educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública no âmbito municipal.

Art. 9º Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 10 O Município tomará como parâmetro para a avaliação da qualidade da educação básica da sua competência o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que constituirá em fonte de consulta permanente para a avaliação no âmbito do seu sistema de educação.



§ 1º O sistema de educação a que se refere o caput do presente artigo produzirá no máximo, a cada 2(dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos alunos, apurado em exame nacional de avaliação, com a participação de, pelo menos, 80%(oitenta por cento) dos alunos matriculados na sua rede.

II - indicadores de avaliação institucional, relativos às características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação básica, a relação entre a dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas da rede, de recursos pedagógicos disponíveis e no processo da gestão educacional, entre outras de relevância para a educação.

§ 2º Os indicadores mencionados no parágrafo 1º serão estimados por etapa, por estabelecimento de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação dos resultados individuais e indicadores por turmas, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento escolar e para o órgão gestor da rede.

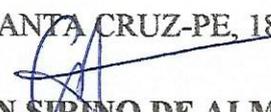
§ 3º Compete ao INEP a elaboração e o cálculo dos indicadores contidos no parágrafo 1º, no que se refere à educação municipal.

§ 4º O Município, desde que institua o seu sistema de ensino, poderá realizar a avaliação de desempenho e rendimento dos alunos da sua rede, conforme referido no inciso I, do parágrafo 1º, assegurada a compatibilidade metodológica, entre o seu sistema e o sistema nacional.

Art. 11 Aprovado pelo Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação sucedâneo do PNE instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Município de Santa Cruz realizará, devidamente articulado com as instituições que formarão na Comissão Permanente de Educação, para elaborar o projeto de lei de instituição do novo PME, que sucederá ao presente Plano.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA CRUZ-PE, 18 DE JUNHO DE 2015.


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA

Prefeito Municipal


MARIA DAS GRACAS DE MENESES SILVA

Secr. Municipal de Educação.


EDJANE DOS SANTOS SILVA
Pres. do Cons. Municipal de Educação

3 METAS DO PME

Meta 1 – universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de vigência deste PME.

Estratégias

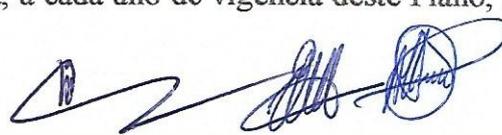
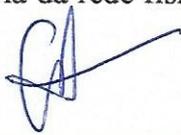
1.1) garantir e assegurar a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas de forma a elevar o índice de matrícula de 83,2% para 87,0 % no período de 02 (dois) anos de vigência deste plano.

1.2) construir e equipar creches, em colaboração entre a União e o Município, em expansão da oferta da Educação Infantil, segundo Padrão Nacional de Qualidade e considerando as peculiaridades locais, visando o acesso em tempo integral para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;

1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração, entre União, Estado e Município e respeitadas às normas de acessibilidades, programa nacional de construção e reconstrução de escolas, bem como de aquisição de equipamentos visando à expansão e a melhoria da rede física das escolas da educação infantil;

1.4) construir e equipar (recursos humanos e materiais necessários, inclusive com uma quadra poliesportiva coberta) 01 (uma) escola de educação Infantil na pré-escola para atendimento as crianças de 04(quatro) a 05 (cinco) em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

1.5) formar 01(uma) equipe de profissionais técnico-pedagógicos, em parceria com outras secretarias do Município, para acompanhar e monitorar as escolas de Educação Infantil, com vistas à expansão e melhoria da rede física e oferta, a cada ano de vigência deste Plano, bem



como acompanhar e monitorar o acesso e permanência das crianças em colaboração com as famílias e com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância através de elaboração de cronograma;

1.6) articular junto à entidades certificadas beneficentes de assistência social na área de educação, matrículas para crianças de direitos violados.

1.7) promover e estimular a formação inicial e continuada dos profissionais de educação infantil;

1.8) articular com instituições que ofereçam cursos de graduação e pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de educação, de modo a contribuir com a qualidade do processo de ensino-aprendizagem da educação infantil.

1.9) garantir o atendimento às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos da área rural, ampliando a estrutura física das escolas existentes nas respectivas localidades;

1.10) priorizar o atendimento educacional especializado através da implementação de Programas e Projetos direcionados a educação especial;

1.11) articular cursos e formação continuada para profissionais da educação infantil especializada, com foco no desenvolvimento integral da criança;

1.12) implementar programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das escolas com instituições da saúde, assistência social e proteção à infância;

1.13) garantir o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade;



1.14) promover, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, encontros periódicos com a família para fortalecer a integração, estimular o acesso e a permanência, informar, comunicar e compartilhar conhecimentos;

1.15) realizar levantamento anual da demanda na Educação infantil – creches e pré escolas, com vistas a planejar e verificar o atendimento.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

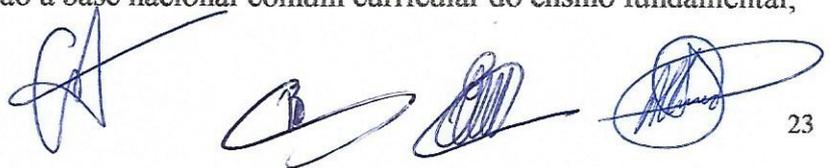
Estratégias:

2.1) construir escolas para oferta do ensino fundamental de 9 anos de forma a atender a demanda do município, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município e respeitada as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reconstrução de escolas, visando a expansão das escolas que atendam a essa modalidade;

2.2) reformar, ampliar e equipar as escolas em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

2.3) o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá, ate o segundo ano de vigência do PME, elaborar proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, em articulação e colaboração com outros municípios, Estado e a União;

2.4) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



- 2.5) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em parceria com a família, órgãos públicos e sociedade civil;
- 2.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola ou com alto índice de faltas, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.8) implantar e desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.9) disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, considerando o calendário escolar estadual;
- 2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.13) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, desde que sejam apresentadas as documentações necessárias para a comprovação da situação escolar;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.15) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

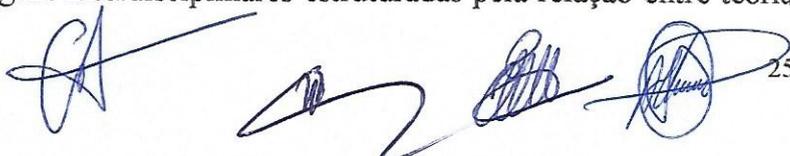
2.16) construir, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, quadras poliesportivas nas escolas que ofertam o ensino fundamental de 09 anos;

2.17) construir, ampliar e equipar laboratórios de informática e de ciências para atender os alunos do ensino fundamental, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

Meta 3: universalizar, até o final da vigência deste plano, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 55% (cinquenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) apoiar programas nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria



25

e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, o qual garanta a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) fomentar formação básica comum aos estudantes do ensino médio, nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, conforme definição do Ministério de Educação;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individual ou coletivo do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Valdemário Soares, 107 – Centro – Santa Cruz – PE

Fone / Fax: (0**87) 3874 – 8181 C.E.P: 56.215-000

E-mail: secmscpe@bol.com.br



3.7) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8) redimensionar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.9) pactuar com o Estado alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.12) aderir a progressão parcial nas escolas que ofertam Ensino Fundamental anos finais.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que

dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

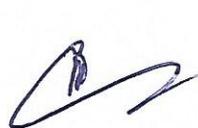
4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas e assentamento;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) apoiar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) oferecer progressivamente a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de



dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de Leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;



4.11 monitorar o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de modo a atingir os indicadores de qualidade determinados pela União;

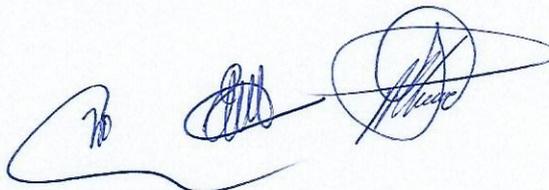
4.12) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.13) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública municipal de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar e garantir a implementação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional e municipal específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados semestralmente, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e filhos(as) de profissionais itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de graduação e pós-

graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

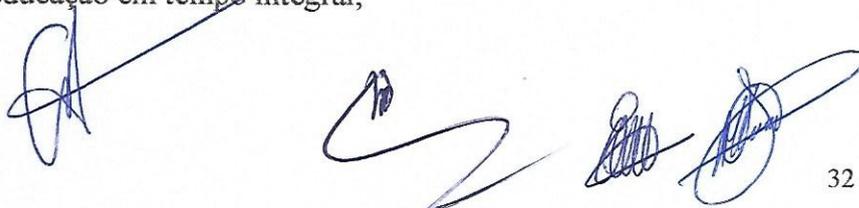
Meta 6: oferecer educação em tempo integral e/ou semi-integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) implementar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, acessível a toda comunidade escolar;

6.3) manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica municipal por parte das entidades públicas e privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da Rede Pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais



Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipal para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4,3	4,6	4,9	5,2
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3,9	4,2	4,5	4,7
NIVEL MEDIO	3.9	4.4	4.6	4.9

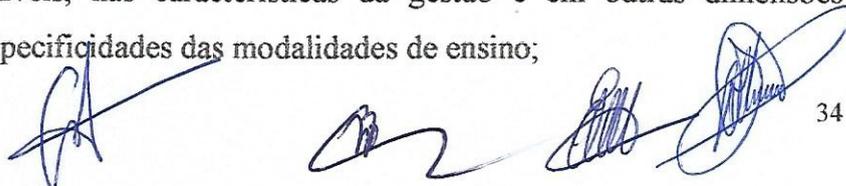
Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos **70% (setenta por cento)** dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 20% (vinte por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;



7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) aderir, elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) fixar, acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação aos indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica em letramento e ciência, tendo em vista as avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

7.8) incentivar o desenvolvimento e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de



métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas e formação para os profissionais;

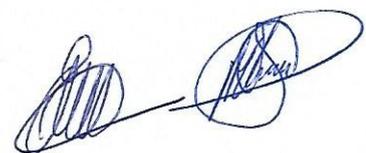
7.9) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12) executar programas que aprofundem ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.13) assegurar a todas as escolas do Município o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



7.14) executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipal, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15) prover, em regime de colaboração com os demais entes federados, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.18) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com conferências ou fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19) implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da



língua materna, disponibilizando materiais didáticos específicos, em cooperação com os entes federados, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

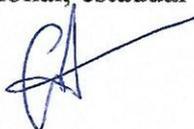
7.21) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22) estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e a União ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) participar, por adesão, das avaliações da educação básica nacional e estadual, bem como das orientações as políticas públicas e das práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.24) instituir com os demais entes federados e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25) instituir, em articulação com os demais entes federativos, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação das memórias nacional, estadual e municipal;



7.26) estabelecer políticas públicas de governo de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) apoiar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental ;

8.4) fomentar a oferta gratuita de educação profissional técnica em parceria com entidades públicas de educação profissional, de forma concomitante com ao ensino ofertado na rede escolar pública (fundamental ou médio);

8.5) garantir, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, oferta de consultas e distribuição de aparelhos oftalmológicos e medicamentos, assistência social e acompanhamento psicológico, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola



específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e colaborar com a rede municipal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) garantir transporte escolar com qualidade em todo território municipal suprimindo as necessidades do educando e suas especificidades, bem como a merenda com qualidade e quantidade diariamente, contemplando a agricultura familiar;

8.8) garantir estradas de qualidade em todas as linhas do transporte escolar;

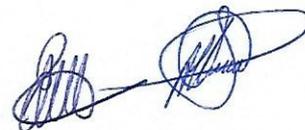
8.9) garantir espaço e profissionais adequados para atender os filhos dos estudantes das modalidades EJA e EJAI, durante o período de aula;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 75% (setenta e cinco por cento) até final da vigência deste PME e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, em regime de colaboração com a União e o Estado, com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) aderir, quando houver, benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e em ação conjunta com as Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Saúde e Agricultura;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, assegurando a reclassificação;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8 garantir atendimento especializado e individualizado aos estudantes jovens e adultos em parceria com a secretaria de ação social;
- 9.9) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, se houver demanda;
- 9.10) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);



9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às universidades, às cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

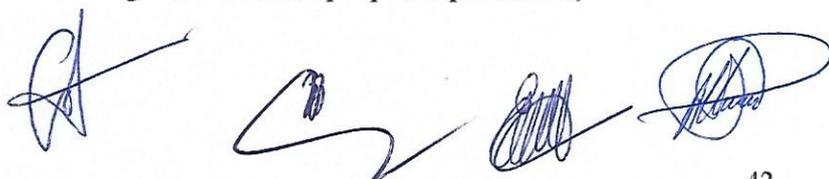
9.13) garantir ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação de jovens e adultos;

9.14) fomentar a produção de material didático, e desenvolvimento de currículo, com metodologias específicas; criar mecanismos de avaliação; acesso a equipamentos e laboratórios; formação continuada de docentes da rede pública que atuam na EJAI, buscando parcerias em instituições públicas;

Meta 10: oferecer, mediante regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) pactuar, com a rede estadual de ensino, a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nas escolas estaduais que ofertam os ensinos fundamental e médio de forma a atingir o indicador proposto pela meta;



10.2 fazer adesão a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.3) expandir as matrículas da educação de jovens e adultos, ampliar progressivamente a articulação entre a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

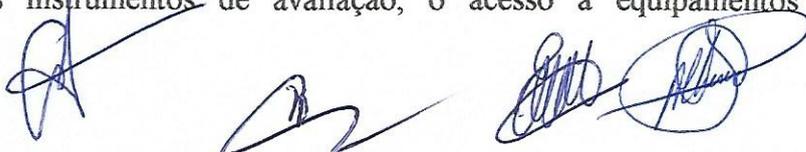
10.4) fomentar, mediante regime de colaboração, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) implantar, em articulação com os demais entes federativos, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.8) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e



laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.10) aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) ofertar, quando necessário, educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: fomentar o aumento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando o acesso para os segmentos populacionais considerados.

Estratégias:

11.1) apoiar ações desenvolvidas para expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio para as redes federal e estadual de educação profissional, científica e tecnológica, presencial e/ou a distancia, existentes no território municipal e/ou regional;



11.2) apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.4) estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: garantir, em regime de colaboração entre o município, o Estado e a União, no prazo de 04 (quatro) anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do município possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

12.1) apoiar a expansão gradual das matrículas da população em cursos de graduação e pós-graduação presenciais e/ou à distância.

12.2) fomentar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação ao professor efetivo e em regência, em parceria com instituições de ensino superior públicas e privadas.

12.3) elaborar plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação da rede municipal;



12.4) fomentar, em regime de colaboração com o estado e a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades e quilombolas e para a educação especial;

12.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

12.7) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio *na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente*, em efetivo exercício;

12.8) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

12.9) implantar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência desta Lei, em articulação com a União e o Estado, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, *construída em regime de colaboração entre os entes federados*;

12.10) Contratar professores temporários, com formação específica na área.



Meta 13: apoiar em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, cursos de pós-graduação e formação continuada para professores e profissionais da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

13.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Municípios;

13.2) garantir, conforme verba do FUNDEB, recursos destinados a formação profissional, para concessão de bolsa de estudo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cursos de graduação e pós-graduação aos profissionais em exercício.

Meta 14: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

14.1) readequar e implementar, no âmbito municipal, o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.



Meta 15: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência do Plano de Carreira devidamente ajustado, para os (as) profissionais da educação básica pública municipal e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

15.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

15.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

15.3) realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova municipal para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

15.4) garantir a partir da aprovação do PME no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;



15.5) realizar anualmente, a partir da aprovação do PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

15.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 16: assegurar condições, no prazo de 03 (tres) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

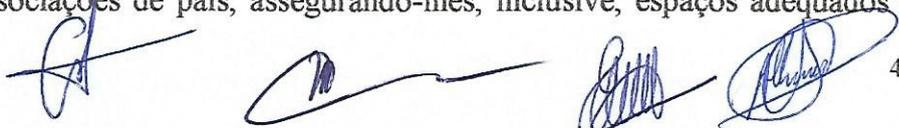
Estratégias:

16.1) elaborar legislação específica que regulamente a seleção dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, através de eleição com mandato de dois anos, com direito a reeleição, respeitando-se a legislação nacional;

16.2) aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros, aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.3) constituir e implementar Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

16.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e



condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

16.5) estimular a constituição e/ou o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

16.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação da comunidade escolar neste processo;

16.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

16.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 17: garantir o mínimo de 25% de aplicação dos recursos advindos de receita própria e transferências do estado e da União, sem prejuízo de seu incremento a partir da distribuição dos royalties da exploração do petróleo e gás natural do pré-sal.

Estratégias:

17.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica de competência do Município, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federativos, em especial no que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, e



Lei Orgânica Municipal, observados, também, os planos plurianuais e leis de diretrizes orçamentárias, anualmente ajustados;

17.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação de repasse da União, de forma a servir de suporte para o financiamento de outras ações educacionais, além das originalmente previstas na legislação que a instituiu e a regulamentou;

17.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos preconizados pelo artigo 212 da Constituição Federal e na forma da lei específica, a parcela da participação do Município no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos destinados ao Município, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação e implementação de portais eletrônicos de transparência, e a capacitação dos membros de conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Pnae ou seus sucedâneos, em articulação com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Educação do Estado, e os tribunais de Contas do Estado e da União, sem prejuízo dos demais órgãos de controles interno e externo, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes;

17.5) utilizar os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para otimizar o investimento e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades no Município;

17.6) aderir ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, a fim de otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;



17.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica de competência do Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

17.8) observar e acompanhar as definições do CAQ formuladas pelo Ministério da Educação – MEC, em toda rede;

17.9) desenvolver, em regime de colaboração com o Estado e a União, ações de articulação dos sistemas educacionais, com equilíbrio na repartição dos recursos destinados à educação, com vistas a nivelar o atendimento dos alunos de forma equânime no Município como um todo;

17.10) o Município solicitará à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros para subsidiar suplementarmente as despesas com a educação básica de sua competência, em situação que as receitas previstas pelos artigos 212 e 214 da constituição Federal, bem assim os recursos de formação do Fundeb for insuficientes para o financiamento das despesas com o financiamento e desenvolvimento da educação básica da sua área de competência.

17.11) observar o padrão de qualidade da educação básica estabelecido na Lei de Responsabilidade Educacional a ser publicada pela União, no que se refere aos sistemas municipais de educação;

17.12) criar, com a participação dos Conselhos do FUNDEB, de Educação e CONDICA, a partir da aprovação do PME, critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais,



vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino municipal.

4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Apesar deste Plano de Educação se constituir em uma Lei, e ter metas claras para serem cumpridas pelo Município, é necessário que haja monitoramento e cobranças constantes para que não se torne um mero documento de gaveta, por isso, é fundamental que a sociedade civil e órgãos públicos, a exemplo do Ministério Público e demais segmentos da sociedade civil, sigam atentos e acompanhando a implementação da política educacional no município de Santa Cruz-PE. Entre os mecanismos que serão utilizados para tanto, estão as audiências públicas periódicas, a cada dois anos e os conselhos, conferências e fóruns de educação.

O processo de acompanhamento permite avaliar o porquê das dificuldades de cumprimento das metas e a criação de novas estratégias, a partir da aprovação deste PME.



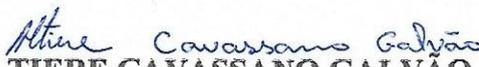
GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal



MARIA DAS GRAÇAS DE MENESES SILVA
Secr. Municipal de Educação.



EDJANE DOS SANTOS SILVA
Pres. do Conselho Municipal de Educação



ALTIERE CAVASSANO GALVÃO
Coordenador para elaboração do PME

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, MEC. **Ideb**, 2011. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br> >. Acesso em 14 de Abril de 2013

_____. **/INEP - Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2014**.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010**. Disponível em < portal.mec.gov.br/ >. Acesso em 02 Abril de 2015.

CÂMARA, Municipal de Santa Cruz.. **Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz-PE - Lei nº 342/2012**.

CRUZ, Priscila & MONTEIRO, Luciano. **Anuário Brasileiro de Educação Básica**. São Paulo, SP:Moderna, 2013.

JOMTIER, Tailândia. **Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem – Conferência Mundial sobre Educação para todos**. 5 a 9 de março de 1990.